

Incentivos à contratação 2013

Conheça os principais apoios à contratação em vigor em 2013

Os incentivos de que as empresas podem usufruir quando contratam novos trabalhadores podem consistir em apoios financeiros ou em isenções ou reduções da sua contribuição para a Segurança Social.

Incentivos à contratação de trabalhadores em 2013	
SITUAÇÃO INCENTIVADA	CONDIÇÕES / APOIO
Contratação jovens desempregados com idade entre os 18 e os 30 anos	<p>Para Empresas que celebrem contrato trabalho, sem termo ou a termo certo, a tempo completo ou parcial, com desempregados entre os 18 e os 30 anos, inscritos nos Centros de Emprego ou Centros de Emprego e Formação.</p> <p>A Empresa terá de reunir um conjunto de requisitos legais, nomeadamente, ter a sua situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, e ter contabilidade organizada. Também poderão candidatar-se as empresas que iniciaram processo especial de revitalização previstos no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa (CIRE) ou processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial.</p> <p>Para que o contrato de trabalho tenha este apoio é necessário que seja celebrado a tempo parcial ou a tempo completo, sem termo ou a termo resolutivo certo, pelo período mínimo de 6 meses, e que que, com essa contratação ocorra criação líquida de emprego na Empresa.</p> <p>A Empresa não pode contratar mais de 25 trabalhadores através de contrato a termo certo, com apoio, exceto se se tratar de projetos considerados de interesse estratégico para a economia nacional ou determinada região.</p> <p>A Empresa será reembolsada da contribuição obrigatória mensal para a segurança social (Taxa Social Única) por si pagas, nos seguintes termos:</p> <ul style="list-style-type: none">- 100% do valor da Taxa Social Única, em caso de celebração de contrato sem termo, durante 18 meses;- 75% do valor da Taxa Social Única, em caso de celebração de contrato a termo resolutivo certo, durante a duração do contrato (se inferior a 18 meses), ou durante 18 meses, se o contrato tiver duração superior a esse período. <p>O reembolso não poderá exceder 200 euros mensais, exceto se se tratar de projetos considerados de interesse estratégico para a economia nacional ou de determinada região.</p> <p>As candidaturas são efetuadas através do portal Netemprego (www.netemprego.gov.pt), onde a empresa deverá registar a oferta de emprego e a intenção de beneficiar do apoio (podendo identificar o desempregado que pretende contratar), validar a oferta e as condições de elegibilidade do desempregado a contratar, e, no prazo de 30 dias consecutivos, notificar a decisão.</p>

<p>Contratação sem termo de desempregado inscrito em centro de emprego há mais de seis meses</p>	<p>Para Empresas com contabilidade organizada, com pelo menos cinco trabalhadores, e com situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, que celebrem contrato de trabalho, a tempo completo, com desempregados inscritos nos Centros de Emprego há pelo menos seis meses consecutivos e proporcionem formação profissional ao trabalhador contratado.</p> <p>A Empresa terá de fornecer formação em contexto de trabalho, pelo período mínimo de 6 meses, mediante acompanhamento de um tutor por ela designado, ou, terá de recorrer a formação prestada por entidade formadora certificada, com uma carga horária mínima de 50 horas, e realizada durante o período normal de trabalho.</p> <p>O apoio depende da celebração de um contrato de trabalho não inferior a 6 meses, da criação líquida de emprego e da manutenção do nível de emprego durante o período de duração do apoio.</p> <p>A Empresa não poderá contratar mais de 20 trabalhadores, para efeitos deste apoio. No entanto, se a Empresa apresentar investimento considerado de interesse estratégico para a economia nacional ou de determinada região, e que como tal seja reconhecido, a título excecional, por despacho do membro do Governo responsável pela área da economia, poderá ser apoiada para contratação de mais de 20 trabalhadores, desde que os contratos de trabalho tenham duração igual ou superior a 18 meses.</p> <p>A Empresa receberá 50% da retribuição mensal paga ao trabalhador, até ao limite mensal de um Indexante dos Apoios Sociais (que atualmente corresponde a 419,22 euros), pelo período máximo de 6 meses. Este apoio é majorado em 10% caso a Empresa contrate o trabalhador através de contrato de trabalho sem termo, ou, contrate:</p> <ul style="list-style-type: none">- beneficiário do Rendimento Social de Inserção, ou- com idade igual ou inferior a 25 anos, ou- com deficiência ou incapacidade, ou- mulher com um nível de habilitações inferior ao 3.º ciclo do ensino básico, ou- inscrito há pelo menos 12 meses consecutivos no centro de emprego. <p>Caso a Empresa tenha um investimento reconhecido como de interesse estratégico para a economia nacional ou determinada região, o apoio financeiro não poderá ultrapassar um Indexante dos Apoios Sociais, durante o período máximo de nove meses.</p> <p>As candidaturas terão de ser efetuadas através do portal Netemprego (www.netemprego.gov.pt).</p>
---	---

<p>Contratação de jovens qualificados por Empresas Startups</p>	<p>Para Empresas PME baseadas em conhecimento, que celebrem contrato de trabalho, a tempo completo, pelo período mínimo de 18 meses, com desempregado inscrito no centro de emprego ou serviço de emprego do centro de emprego e formação profissional, ou, outro trabalhador cujo contrato de trabalho anterior noutra empresa não fosse sem termo, desde que, em ambos os casos, seja detentor com qualificação igual ou superior ao nível III do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ).</p> <p>A Empresa, terá de ter iniciado a sua atividade há menos 18 meses, ter pelo menos 20 trabalhadores, ter contabilidade organizada, ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, e os contratos para os quais pretende o apoio terão de situar-se nas Unidades Norte, Centro, Alentejo e Algarve de Nível II da nomenclatura de unidades territoriais. Terá ainda de existir criação líquida de emprego e manutenção do nível de emprego durante o período de duração do apoio.</p> <p>Para efeitos do apoio, a Empresa não poderá contratar mais de 20 trabalhadores.</p> <p>A Empresa será reembolsada da contribuição obrigatória mensal para a segurança social (Taxa Social Única) paga por si, durante um período máximo de 18 meses nas seguintes proporções:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 100% daquele valor, até um montante máximo de 300 euros mensais, na contratação sem termo de desempregado inscrito há pelo menos 4 meses consecutivos; - 75% daquele valor, até um montante máximo de 225 euros mensais, na contratação a termo de desempregado inscrito há pelo menos 4 meses consecutivos; - 50% daquele valor, até um montante máximo de 175 euros mensais, na contratação a termo de desempregado inscrito há pelo menos 4 meses consecutivos, e, na contratação sem termo de qualquer trabalhador cujo contrato de trabalho anterior noutra empresa não fosse sem termo. <p>As candidaturas são efetuadas através do portal Netemprego (www.netemprego.gov.pt), onde a empresa deverá registar a oferta de emprego e a intenção de beneficiar do apoio (podendo identificar o desempregado que pretende contratar) e, no prazo máximo de 20 dias seguidos a contar da data de celebração do contrato de trabalho deverá apresentar a candidatura ao apoio.</p>
--	---

**Contratação de
desempregado com
45 ou mais anos**

Para Empresas que celebrem contrato trabalho, sem termo ou a termo certo, a tempo completo ou parcial, com desempregados com idade igual ou superior a 45 anos, inscritos nos Centros de Emprego ou Centros de Emprego e Formação

A Empresa terá de reunir um conjunto de requisitos legais, nomeadamente, ter a sua situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, e ter contabilidade organizada. Também poderão candidatar-se as empresas que iniciaram processo especial de revitalização previstos no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa (CIRE) ou processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial.

Para que o contrato de trabalho tenha este apoio é necessário que seja celebrado a tempo parcial ou a tempo completo, sem termo ou a termo resolutivo certo, pelo período mínimo de 6 meses, e que que, com essa contratação ocorra criação líquida de emprego na Empresa.

A Empresa não pode contratar mais de 25 trabalhadores através de contrato a termo certo, com apoio, exceto se se tratar de projetos considerados de interesse estratégico para a economia nacional ou determinada região.

A Empresa será reembolsada da contribuição obrigatória mensal para a segurança social (Taxa Social Única) por si pagas, nos seguintes termos:

- **100%** do valor da Taxa Social Única, em caso de celebração de contrato sem termo, durante 18 meses;
- **75%** do valor da Taxa Social Única, em caso de celebração de contrato a termo resolutivo certo, durante a duração do contrato (se inferior a 18 meses), ou durante 18 meses, se o contrato tiver duração superior a esse período.

O reembolso não poderá exceder 200 euros mensais, exceto se se tratar de projetos considerados de interesse estratégico para a economia nacional ou de determinada região.

As candidaturas são efetuadas através do portal Netemprego (www.netemprego.gov.pt), onde a empresa deverá registar a oferta de emprego e a intenção de beneficiar do apoio (podendo identificar o desempregado que pretende contratar), validar a oferta e as condições de elegibilidade do desempregado a contratar, e, no prazo de 30 dias consecutivos, notificar a decisão.

Contratação de desempregado com idade compreendida entre os 31 e os 44 anos

Para Empresas que celebrem contrato trabalho, sem termo ou a termo certo, a tempo completo ou parcial, com desempregados com entre os 31 e os 44 anos, inclusive, e que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Não tenham concluído o ensino básico;
- b) Sejam responsáveis por família monoparental;
- c) Cujos cônjuges se encontrem igualmente em situação de desemprego.

A Empresa terá de reunir um conjunto de requisitos legais, nomeadamente, ter a sua situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, e ter contabilidade organizada. Também poderão candidatar-se as empresas que iniciaram processo especial de revitalização previstos no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa (CIRE) ou processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial.

Para que o contrato de trabalho tenha este apoio é necessário que seja celebrado a tempo parcial ou a tempo completo, sem termo ou a termo resolutivo certo, pelo período mínimo de 6 meses, e que que, com essa contratação ocorra criação líquida de emprego na Empresa.

A Empresa não pode contratar mais de 25 trabalhadores através de contrato a termo certo, com apoio, exceto se se tratar de projetos considerados de interesse estratégico para a economia nacional ou determinada região.

A Empresa **será reembolsada da contribuição obrigatória mensal para a segurança social (Taxa Social Única) por si pagas, nos seguintes termos:**

- **100%** do valor da Taxa Social Única, em caso de celebração de contrato sem termo, durante 18 meses;
- **75%** do valor da Taxa Social Única, em caso de celebração de contrato a termo resolutivo certo, durante a duração do contrato (se inferior a 18 meses), ou durante 18 meses, se o contrato tiver duração superior a esse período.

O reembolso não poderá exceder 200 euros mensais, exceto se se tratar de projetos considerados de interesse estratégico para a economia nacional ou de determinada região.

As candidaturas são efetuadas através do portal Netemprego (www.netemprego.gov.pt), onde a empresa deverá registar a oferta de emprego e a intenção de beneficiar do apoio (podendo identificar o desempregado que pretende contratar), validar a oferta e as condições de elegibilidade do desempregado a contratar, e, no prazo de 30 dias consecutivos, notificar a decisão.

<p>Contratação de desempregado com pessoa com deficiência</p>	<p>Para Empresas que celebrem contrato trabalho, com pessoa com deficiência.</p> <p>A Empresa terá de reunir um conjunto de requisitos legais, nomeadamente, ter a sua situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, e ter contabilidade organizada. Também poderão candidatar-se as empresas que iniciaram processo especial de revitalização previstos no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa (CIRE) ou processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial.</p> <p>Para que o contrato de trabalho tenha este apoio é necessário que seja celebrado a tempo parcial ou a tempo completo, sem termo ou a termo resolutivo certo, pelo período mínimo de 6 meses, e que que, com essa contratação ocorra criação líquida de emprego na Empresa.</p> <p>A Empresa não pode contratar mais de 25 trabalhadores através de contrato a termo certo, com apoio, exceto se se tratar de projetos considerados de interesse estratégico para a economia nacional ou determinada região.</p> <p>A Empresa será reembolsada da contribuição obrigatória mensal para a segurança social (Taxa Social Única) em 100% do valor da Taxa Social Única, durante 18 meses, independentemente do tipo de contrato de trabalho celebrado.</p> <p>As candidaturas são efetuadas através do portal Netemprego (www.netemprego.gov.pt), onde a empresa deverá registar a oferta de emprego e a intenção de beneficiar do apoio (podendo identificar o desempregado que pretende contratar), validar a oferta e as condições de elegibilidade do desempregado a contratar, e, no prazo de 30 dias consecutivos, notificar a decisão.</p>
<p>Emprego apoiado para trabalhadores com deficiências e incapacidades</p>	<p>Para Empresas que contratem pessoas com deficiências e incapacidades, inscritas nos centros de emprego, com capacidade de trabalho não inferior a 30% nem superior a 75% da capacidade normal de trabalho de um trabalhador sem deficiência nas mesmas funções profissionais, para postos de trabalho em regime de emprego apoiado, sob condições especiais, designadamente sob a forma de enclaves (ou seja, quando a atividade profissional desse grupo de trabalhadores é exercida em conjunto).</p> <p>A retribuição a que o trabalhador tem direito é fixada de acordo com a graduação da sua capacidade e aferida proporcionalmente à de um trabalhador com capacidade normal para o mesmo posto de trabalho, não podendo ser inferior à retribuição mínima mensal garantida, atualmente no valor de 485 euros.</p> <p>Por cada contrato apoiado, a Empresa receberá uma comparticipação na retribuição, correspondente à diferença a que o trabalhador tem direito e o Indexante dos Apoios Sociais (que atualmente corresponde a 419,22 euros), e uma comparticipação nas contribuições para a segurança social, na mesma proporção.</p> <p>A Empresa terá ainda direito a apoios à adaptação de postos de trabalho e à eliminação de barreiras arquitetónicas, nas situações em que seja necessário adaptar o equipamento ou o posto de trabalho às dificuldades funcionais do trabalhador.</p> <p>A Empresa que pretenda criar postos de trabalho em regime de contrato de emprego apoiado terá de requerer autorização prévia ao Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), através de entrega de um formulário próprio, a apresentar no Centro de Emprego da área da sede social da Empresa, indicando o número de postos de trabalho, a natureza ou tipo de atividade a exercer e suas características, e a composição da equipa de enquadramento e de acompanhamento e apoio aos trabalhadores em regime de contrato de emprego apoiado, no âmbito da reabilitação e inserção profissional.</p>

Isenção na contribuição para a Segurança Social na contratação de trabalhadores	
SITUAÇÃO INCENTIVADA	CONDIÇÕES / APOIO
Contratação de jovens à procura do 1.º emprego	<p>Para Empresas que celebrem contratos de trabalho sem termo com jovens com idade superior a 16 e inferior a 30 anos, que à data do contrato, nunca tenham exercido atividade profissional ao abrigo de contrato por tempo indeterminado.</p> <p>A Empresa terá de ter a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a administração fiscal e existir criação líquida de emprego.</p> <p>A empresa fica isenta por 36 meses de pagar a sua contribuição obrigatória mensal para a segurança social (Taxa Social Única).</p> <p>As candidaturas são efetuadas através do serviço Segurança Social Direta (https://www.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/) ou da apresentação, nos serviços da Segurança Social da área da sede da empresa, do requerimento de dispensa do pagamento de contribuições, Mod.GTE1-DGSS (http://www4.seg-social.pt/documents/10152/21734/GTE_01_DGSS). Este requerimento, bem como os documentos que o acompanham, devem ser entregues, pela entidade empregadora, no mês seguinte ao da celebração do contrato de trabalho.</p>
Contratação de desempregados de longa duração	<p>Para Empresas que celebrem contratos de trabalho sem termo com desempregados de longa duração os desempregados que, à data do contrato, estejam disponíveis para o trabalho e inscritos nos Centros de Emprego há mais de 12 meses, mesmo que, neste período, tenham celebrado contratos de trabalho a termo, por períodos inferiores a 6 meses, cuja duração conjunta não ultrapasse 12 meses.</p> <p>A Empresa terá de ter a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a administração fiscal e existir criação líquida de emprego.</p> <p>A empresa fica isenta por 36 meses de pagar a sua contribuição obrigatória mensal para a segurança social (Taxa Social Única).</p> <p>As candidaturas são efetuadas através do serviço Segurança Social Direta (https://www.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/) ou da apresentação, nos serviços da Segurança Social da área da sede da empresa, do requerimento de dispensa do pagamento de contribuições, Mod.GTE1-DGSS (http://www4.seg-social.pt/documents/10152/21734/GTE_01_DGSS). Este requerimento, bem como os documentos que o acompanham, devem ser entregues, pela entidade empregadora, no mês seguinte ao da celebração do contrato de trabalho.</p>

<p>Contratação de pessoa que esteja presa em regime aberto</p>	<p>Para Empresas que celebrem contratos de trabalho sem termo com recluso em regime aberto.</p> <p>A Empresa terá de ter a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a administração fiscal.</p> <p>A empresa fica isenta por 36 meses de pagar a sua contribuição obrigatória mensal para a segurança social (Taxa Social Única).</p> <p>As candidaturas são efetuadas através do serviço Segurança Social Direta (https://www.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/) ou da apresentação, nos serviços da Segurança Social da área da sede da empresa, do requerimento de dispensa do pagamento de contribuições, Mod.GTE1-DGSS (http://www4.seg-social.pt/documents/10152/21734/GTE_01_DGSS). Este requerimento, bem como os documentos que o acompanham, devem ser entregues, pela entidade empregadora, no mês seguinte ao da celebração do contrato de trabalho.</p>
<p>Contratação de trabalhadores substitutos na medida de rotação emprego-formação</p>	<p>Para Empresas que celebrem contratos de trabalho com trabalhadores desempregados inscritos no centro de emprego que substituam os seus trabalhadores que se encontrem em formação.</p> <p>A Empresa terá de ter a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a administração fiscal, ter um plano de formação com ações realizadas diariamente em horário laboral, que não possibilite o normal desempenho de funções profissionais, com a duração mínima de 1 mês e máxima de 12 meses.</p> <p>A empresa fica dispensada do pagamento de contribuições, para a Segurança Social, relativamente aos trabalhadores substituídos, e receberá apoios financeiros, através do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP) relativamente aos trabalhadores substitutos.</p> <p>As candidaturas são efetuadas através do serviço Segurança Social Direta (https://www.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/) ou da apresentação, nos serviços da Segurança Social da área da sede da empresa, do requerimento de dispensa do pagamento de contribuições, Mod.GTE2-DGSS (http://www4.seg-social.pt/documents/10152/21734/GTE_02_DGSS). Este requerimento, bem como os documentos que o acompanham, devem ser entregues, pela entidade empregadora, no mês seguinte ao da celebração do contrato de trabalho.</p>

Redução na contribuição para a Segurança Social na contratação de trabalhadores	
SITUAÇÃO INCENTIVADA	CONDIÇÕES / APOIO
Contratação de trabalhadores com deficiência	<p>Para Empresas que celebrem contratos de trabalho sem termo com trabalhadores com capacidade para o trabalho inferior a 80% da capacidade normal exigida a um trabalhador não deficiente no mesmo posto de trabalho.</p> <p>A Empresa terá de ter a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a administração fiscal.</p> <p>A redução da taxa incide na parcela respeitante à entidade empregadora. A taxa contributiva que lhes é aplicada é de 11,9%.</p> <p>As candidaturas são efetuadas através do serviço Segurança Social Direta (https://www.seq-social.pt/consultas/ssdirecta/) ou da apresentação, nos serviços da Segurança Social da área da sede da empresa, do requerimento de dispensa do pagamento de contribuições, Mod.GTE1-DGSS (http://www4.seq-social.pt/documents/10152/21734/GTE_01_DGSS). Este requerimento, bem como os documentos que o acompanham, devem ser entregues, pela entidade empregadora, no mês seguinte ao da celebração do contrato de trabalho.</p>
Contratação de recluso em regime aberto	<p>Para Empresas que celebrem contratos de trabalho sem termo com recluso em regime aberto.</p> <p>A Empresa terá de ter a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a administração fiscal e existir criação líquida de emprego.</p> <p>A empresa apenas pagará 50% do valor da contribuição para a segurança social a seu cargo. Se o contrato de trabalho a termo for convertido em contrato sem termo, a entidade empregadora tem direito à isenção do pagamento de contribuições, a partir do mês seguinte.</p> <p>As candidaturas são efetuadas através do serviço Segurança Social Direta (https://www.seq-social.pt/consultas/ssdirecta/) ou da apresentação, nos serviços da Segurança Social da área da sede da empresa, do requerimento de dispensa do pagamento de contribuições, Mod.GTE1-DGSS (http://www4.seq-social.pt/documents/10152/21734/GTE_01_DGSS). Este requerimento, bem como os documentos que o acompanham, devem ser entregues, pela entidade empregadora, no mês seguinte ao da celebração do contrato de trabalho.</p>

<p>Estágios emprego</p>	<p>Para Empresas que pretendam conceder estágios, em contexto de trabalho, aos seguintes desempregados inscritos no Instituto do Emprego e Formação Profissional:</p> <ul style="list-style-type: none"> - entre os 18 e os 30 anos, inclusive, detentores de uma qualificação de nível 2,3,4,5,6,7 e 8 do Quadro Nacional de Qualificações, sem registos de remunerações nos 12 meses anteriores à candidatura; - com deficiência e ou incapacidade; - com idade superior a 30 anos, desde que tenham obtido há menos de 3 anos uma qualificação de nível 2,3,4,5,6,7 e 8 do Quadro Nacional de Qualificações, sem que tenham registos de remunerações nos 12 meses anteriores à candidatura. - desempregados que integrem família monoparental; - desempregados cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto se encontrem igualmente desempregados e inscritos no IEFP. <p>A Empresa terá de reunir um conjunto de requisitos legais, nomeadamente, ter a sua situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, e ter contabilidade organizada. Também poderão candidatar-se as empresas que iniciaram processo especial de revitalização previstos no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa (CIRE) ou processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial.</p> <p>Estes estágios terão a duração de 12 meses, exceto no caso que em que esteja integrado em projecto de interesse estratégico para a economia nacional, em que durarão 18 meses.</p> <p>Ao estagiário terá direito a uma bolsa mensal cujo valor variará entre o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) e 1,65 do IAS. Esta bolsa será financiada em 80% pelo IEFP ou 90% (no caso de ser deficiente ou sofrer de incapacidade), sendo que em algumas situações o financiamento será a 100%.</p> <p>Para além da bolsa, o estagiário terá ainda direito a refeição ou subsídio de alimentação, ou ainda a transporte, no caso do estagiário com deficiência ou incapacidade.</p>
--------------------------------	--

Referências

Portaria n.º 204-A/2013, de 18 de junho de 2013
Portaria n.º 45/2012, de 13 de fevereiro
Portaria n.º 432/2012, de 31 de dezembro
Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro
Lei n.º 24/2011, de 16 de junho.
Despacho normativo n.º 18/2010, publicado no Diário da República II.ª Série, n.º 124, de 29 de junho
Portaria n.º 125/2010, de 1 de março
Portaria n.º 255/2002, de 12 de março
Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de março
Decreto-Lei n.º 89/95, de 6 de maio
Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho de 2013

Texto escrito conforme o Acordo Ortográfico - convertido pelo Lince.